



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º. 313/2015, de 26 de Junho do ano de 2015.

Dispõe sobre alteração do Distrito Sede do Perímetro Urbano deste Município de Itapetim e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delimitado o Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Itapetim (PE), passando a ter os seguintes marcos: Partindo do Marco-01, localizado no Poste de Eletrificação nº X047205, no Sítio Sossego, Longitude -37,2148 e Latitude -7,38296; Daí por uma linha reta até o Marco-02, localizado em um Poste de Eletrificação nº X0472200, próximo a PE-263, Longitude -37,2152 e Latitude -7,38111; Daí em linha reta até o Marco-03, localizado em um Lajedo, na Estrada Caramucuqui, Longitude -37,205 e Latitude -7,37413; Daí em linha reta até o Marco-04, localizado no cruzamento do Riacho do Joaquim com a Estrada Paulo Nunes, Longitude -37,1899 e Latitude -7,373; Daí em linha reta até o Marco-05, localizado no Serrote de José Augusto de Gois, na margem da Estrada para Desterro-PB, Longitude -37,1781 e Latitude -7,37657; Daí em linha reta até o Marco-06, localizado na margem do Riacho do Gato, na Propriedade do Sr. Adeilson Souza Melo, Longitude -37,1712 e Latitude -7,37956; Daí em linha reta até o Marco-07, localizado no Rio Pajeu, Longitude -37,1741 e Latitude -7,39058; Daí segue pelo Rio Pajeú até o Marco-08, localizado as margens



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

da da estrada vicinal sentido sitio cacimbas no poste de eletrificação nº S118684 com coordenadas: Latitude -7.389030° e Longitude -37.186387°, Longitude -37,2003 e Latitude -7,37852; Daí em linha reta até o Marco-09, localizado em um Lajedo, no Sítio Goiana, por traz do Campo de Futebol, Longitude -37,2109 e Latitude -7,38303 e Daí por uma linha reta até o Ponto Inicial.

Art. 2º O Sistema Geodésico de Referência utilizado para o tracejamento do Perímetro Urbano retratado nesta Lei foi o DATUM SIRGAS2000, Meridiano Central 39°Wgr.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário à aplicabilidade desta Lei, revogando-se expressamente o artigo 1º da Lei Municipal n.º. 293/2015, de 01 de abril de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
PREFEITO